

PROJETO DE LEI

Nº 296/2014

Lei Nº 0.960

AUTÓGRAFO Nº 248/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptadas para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de Julho de 2014.

PL Nº 296/2014
SEJ-DCDAO-PL-EX-087/2014
Processo nº 16.517/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

28 JUL 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa consolidar a Legislação Municipal sobre acessibilidade em parques e espaços públicos, bem como sanar eventual inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Com efeito, recentemente foi sancionada a Lei nº 10.882/2014 bem como a Lei nº 10.883/2014.

A primeira é oriunda de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador ANSELMO ROLIM NETO (PL nº 176/2010) e dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física.

Já a segunda provém de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ (PL nº 246/2013), e dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptadas para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba.

Esta Administração é sensível ao problema da acessibilidade em espaços públicos, daí porque entendeu importante ambos os projetos, razão porque sancionou as duas normas.

Ocorre que como o conteúdo normativo de ambas as leis acabam se confundindo (ambas tratam da obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ginásticas adaptados nos parques públicos), impõe-se a unificação das normas a fim de evitar dúvidas jurídicas com relação à qual Lei aplicar.

De outro lado, há ainda insegurança com relação à própria constitucionalidade da referidas leis porque teriam sido oriundas de Projeto de iniciativa de Vereador, quando em princípio só poderiam ser de iniciativa deste Executivo por criarem obrigações à Administração. É que isso afrontaria a independência entre os Poderes e o Art. 38, IV, da Lei Orgânica, conforme inclusive já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em caso análogo (ADI nº 0013917-82.2006.8.26.0000). Aliás, nesse sentido foram os pareceres da Secretaria Jurídica exarados nos PLs nº 176/2010 e 246/2013.

A mesma situação ocorreria com relação à Lei nº 10.796/2014, de autoria do nobre Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI, que obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público a instalação de playground inclusivo.

Dada a relevância da matéria, e tendo em vista a necessidade de assegurar segurança jurídica futura da aplicação de todas essas leis, é que entendemos conveniente apresentar o presente Projeto que consolida as três normas num só Projeto, agora de iniciativa deste Executivo, sanando qualquer dúvida interpretativa ou vício de inconstitucionalidade formal que possa ser levantado no futuro.

02

SECRETARIA GERAL
25-JUL-2014-15:08-1375187/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

03

SEJ-DCDAO-PL-EX-087/2014 – fls. 2.

O presente Projeto procurou contemplar os textos das três leis. Apenas não se estabeleceu a obrigatoriedade de colocação de pelo menos dois aparelhos de ginástica tal como previsto na Lei nº 10.882/2014 porque a definição da quantidade de equipamentos depende sempre das condições do local, e a predefinição, na Lei, da quantidade de equipamento a serem instalados poderia inviabilizar a própria aplicação prática no caso concreto.

No mais, a propositura em questão congrega a essência das três leis que foram apresentadas pelos vereadores JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, ANSELMO ROLIM NETO e FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

São com essas breves considerações que esperamos o total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

25-11-2014-15:08-157518-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Instalação Equipamentos de Ginástica



04

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 296/2014

(Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptadas para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os parques e demais espaços públicos de uso comunitário no Município de Sorocaba deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Nos locais públicos onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre deverá haver, no mínimo, um equipamento de ginástica adaptado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Os playgrounds públicos instalados em parques e praças deverão conter brinquedos inclusivos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Entende-se como brinquedo inclusivo aquele que possa ser utilizado concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

§ 2º Os brinquedos referidos neste Artigo deverão atender crianças com qualquer deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração.

Art. 4º Os espaços públicos que contenham equipamentos adaptados na forma desta Lei deverão conter aviso ou placas com tal informação.

Art. 5º Os parques e demais espaços públicos já existentes no Município deverão se adaptar ao que dispõe esta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 10.796, de 28 de Abril de 2014, Lei nº 10.882, de 23 de Junho de 2014 e Lei nº 10.883, de 23 de Junho de 2014.

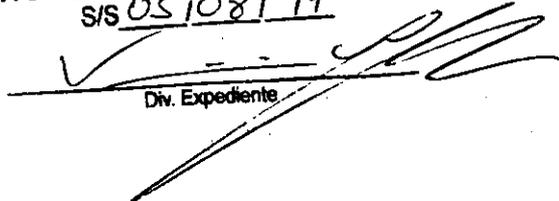
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

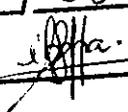
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-RUA DA BOMBA-
-25-JUL-2014-15:09-137518-3/6

Recebido na Div. Expediente
25 de julho de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 051081/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

06 / 08 / 14




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 296/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instalação de
equipamentos de ginástica adaptadas para pessoas com deficiência física no Município
de Sorocaba e dá outras providências.

Os parques e demais espaços públicos de uso
comunitário deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para
pessoas com deficiência físicas ou mobilidade reduzida (Art. 1º); nos locais públicos
onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre deverá haver, no mínimo,
um equipamento de ginástica adaptado para pessoas com deficiência física ou
mobilidade reduzida (Art. 2º); os playgrounds públicos instalados em parques e praças
deverão conter brinquedos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.
Entende-se como brinquedo inclusivo aquele que possa ser utilizado
concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

acessibilidade, mas também a integração. Os brinquedos deverão atender crianças com qualquer deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração (Art. 3º); os espaços públicos que contenham equipamentos adaptados deverão conter aviso ou placas com tal informação (Art. 4º); os parques e demais espaços públicos já existentes deverão se adaptar ao que dispõe esta Lei (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); ficam revogadas as Leis n.ºs: 10796, de 2014; 10882, de 2014 e 10883, de 2014 (Art. 7º); vigência da Lei (Art. 8º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptadas para pessoas com deficiência física, sendo que tais disposições encontram bases em Convenção Internacional, onde frisa-se que:

O Brasil assinou, em 30 de março de 2007, em Nova York, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu protocolo facultativo. A referida Convenção é um dos grandes instrumentos de direitos humanos do sistema ONU e representa considerável avanço na luta pela promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Convenção citada foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência a emenda constitucional, através do decreto



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

legislativo nº 186/2008, em consonância com o dispositivo do § 3º, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Tal Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência tem status constitucional .

Dispõe a Convenção Internacional:

Artigo 9

Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outras, a:(g.n.)

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para :

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público; (g. n.)

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece preceitos a serem observados visando a proteção e facilitação do acesso aos bens pelo deficiente físico, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (g. n.)

Por fim na mesma esteira da Constituição da República, a LOM enumera como competência legiferante do Município a proteção e garantia das pessoas com deficiência, *in verbis*:

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência: (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

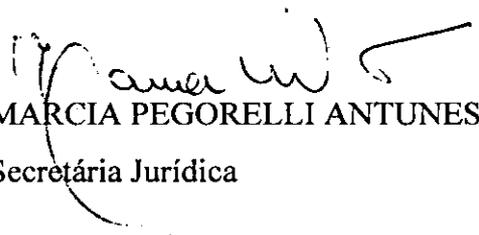
Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de agosto de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 296/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de agosto de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 296/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao direito pátrio pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, bem como no art. 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

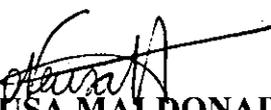
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

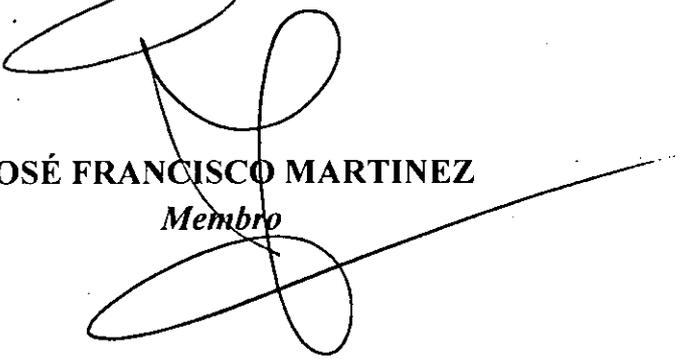
SOBRE: Projeto de Lei nº 296/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptadas para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de agosto de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

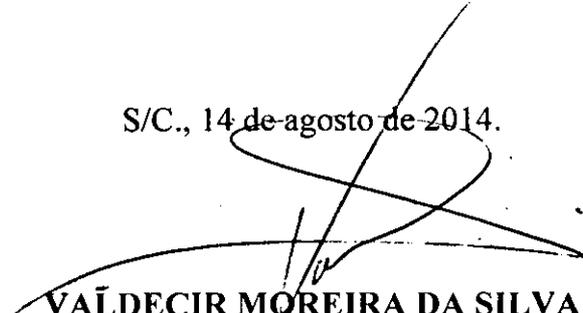
Nº

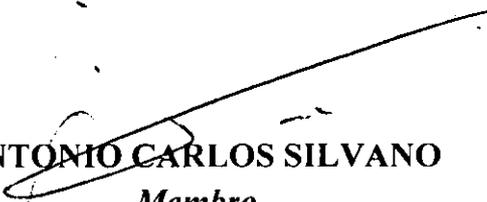
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

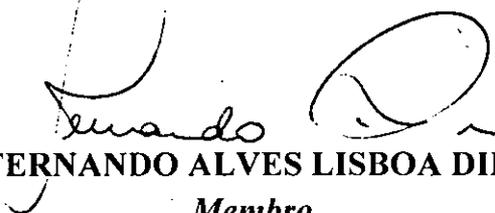
SOBRE: Projeto de Lei nº 296/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptadas para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de agosto de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

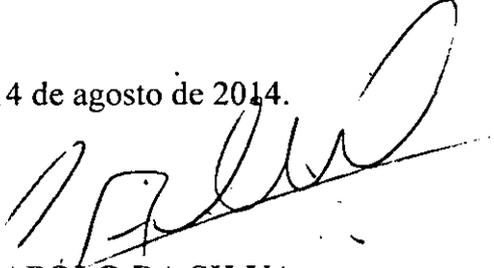
Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

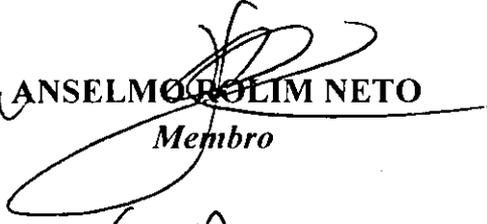
SOBRE: Projeto de Lei nº 296/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptadas para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de agosto de 2014.


JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro



1ª DISCUSSÃO 50. 30/2014

APROVADO REJEITADO

EM 26 1 08 2014.

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.51/2014

APROVADO REJEITADO

EM 28 1 08 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0755

Sorocaba, 28 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 248 e 249/2014, aos Projetos de Lei nº. 296 e 46/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 248/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptadas para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 296/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os parques e demais espaços públicos de uso comunitário no município de Sorocaba deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Nos locais públicos onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre deverá haver, no mínimo, um equipamento de ginástica adaptado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Os playgrounds públicos instalados em parques e praças deverão conter brinquedos inclusivos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Entende-se como brinquedo inclusivo aquele que possa ser utilizado concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

§ 2º Os brinquedos referidos neste artigo deverão atender crianças com qualquer deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração.

Art. 4º Os espaços públicos que contenham equipamentos adaptados na forma desta Lei deverão conter aviso ou placas com tal informação.

Art. 5º Os parques e demais espaços públicos já existentes no Município deverão se adaptar ao que dispõe esta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 10.796, de 28 de abril de 2014, Lei nº 10.882, de 23 de junho de 2014 e Lei nº 10.883, de 23 de junho de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE SETEMBRO DE 2014 / Nº 1.653

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 16.517/2014)
LEI Nº 10.960, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptadas para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 296/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques e demais espaços públicos de uso comunitário no Município de Sorocaba deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Nos locais públicos onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre deverá haver, no mínimo, um equipamento de ginástica adaptado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Os “playgrounds” públicos instalados em parques e praças deverão conter brinquedos inclusivos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Entende-se como brinquedo inclusivo aquele que possa ser utilizado concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

§ 2º Os brinquedos referidos neste Artigo deverão atender crianças com qualquer deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração.

Art. 4º Os espaços públicos que contenham equipamentos adaptados na forma desta Lei deverão conter aviso ou placas com tal informação.

Art. 5º Os parques e demais espaços públicos já existentes no Município deverão se adaptar ao que dispõe esta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 10.796, de 28 de Abril de 2014, Lei nº 10.882, de 23 de Junho de 2014 e Lei nº 10.883, de 23 de Junho de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Setembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.960, de 16 de Setembro de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Setembro de 2014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 24 de Julho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-087/2014
Processo nº 16.517/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa consolidar a Legislação Municipal sobre acessibilidade em parques e espaços públicos, bem como sanar eventual inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Com efeito, recentemente foi sancionada a Lei nº 10.882/2014 bem como a Lei nº 10.883/2014.

A primeira é oriunda de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador ANSELMO ROLIM NETO (PL nº 176/2010) e dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física.

Já a segunda provém de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ (PL nº 246/2013), e dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptadas para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba.

Esta Administração é sensível ao problema da acessibilidade em espaços públicos, daí porque entendeu importante ambos os projetos, razão porque sancionou as duas normas.

Ocorre que como o conteúdo normativo de ambas as leis acabam se confundindo (ambas tratam da obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ginásticas adaptados nos parques públicos), impõe-se a unificação das normas a fim de evitar dúvidas jurídicas com relação à qual Lei aplicar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-55-AT-2014-15109-157





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE SETEMBRO DE 2014 / Nº 1.653

FOLHA 2 DE 2

De outro lado, há ainda insegurança com relação à própria constitucionalidade da referidas leis porque teriam sido oriundas de Projeto de iniciativa de Vereador, quando em princípio só poderiam ser de iniciativa deste Executivo por criarem obrigações à Administração. É que isso afrontaria a independência entre os Poderes e o Art. 38, IV, da Lei Orgânica, conforme inclusive já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em caso análogo (ADI nº 0013917-82.2006.8.26.0000). Aliás, nesse sentido foram os pareceres da Secretaria Jurídica exarados nos PLS nº 176/2010 e 246/2013.

A mesma situação ocorreria com relação à Lei nº 10.796/2014, de autoria do nobre Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI, que obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público a instalação de playground inclusivo.

Dada a relevância da matéria, e tendo em vista a necessidade de assegurar segurança jurídica futura da aplicação de todas essas leis, é que entendemos conveniente apresentar o presente Projeto que consolida as três normas num só Projeto, agora de iniciativa deste Executivo, sanando qualquer dúvida interpretativa ou vício de inconstitucionalidade formal que possa ser levantado no futuro.

SEJ-DCDAO-PL-EX-087/2014 – fls. 2.

O presente Projeto procurou contemplar os textos das três leis. Apenas não se estabeleceu a obrigatoriedade de colocação de pelo menos dois aparelhos de ginástica tal como previsto na Lei nº 10.882/2014 porque a definição da quantidade de equipamentos depende sempre das condições do local, e a predefinição, na Lei, da quantidade de equipamento a serem instalados poderia inviabilizar a própria aplicação prática no caso concreto.

No mais, a propositura em questão congrega a essência das três leis que foram apresentadas pelos vereadores JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, ANSELMO ROLIM NETO e FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

São com essas breves considerações que esperamos o total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES -
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Instalação Equipamentos de Ginástica

518-016
P

9/10/2014 10:10:10
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO





(Processo nº 16.517/2014)

LEI Nº 10.960, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptadas para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 296/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques e demais espaços públicos de uso comunitário no Município de Sorocaba deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Nos locais públicos onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre deverá haver, no mínimo, um equipamento de ginástica adaptado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Os “playgrounds” públicos instalados em parques e praças deverão conter brinquedos inclusivos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Entende-se como brinquedo inclusivo aquele que possa ser utilizado concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

§ 2º Os brinquedos referidos neste Artigo deverão atender crianças com qualquer deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração.

Art. 4º Os espaços públicos que contenham equipamentos adaptados na forma desta Lei deverão conter aviso ou placas com tal informação.

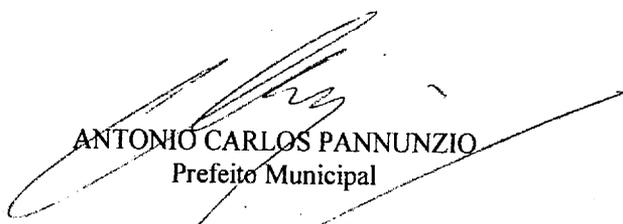
Art. 5º Os parques e demais espaços públicos já existentes no Município deverão se adaptar ao que dispõe esta Lei.

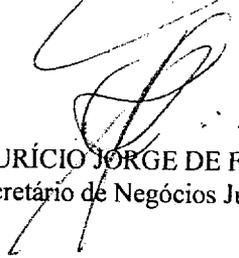
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 10.796, de 28 de Abril de 2014, Lei nº 10.882, de 23 de Junho de 2014 e Lei nº 10.883, de 23 de Junho de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Setembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

21

Lei nº 10.960, de 16/9/2014 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.960, de 16/9/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de Julho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-087/2014
Processo nº 16.517/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa consolidar a Legislação Municipal sobre acessibilidade em parques e espaços públicos, bem como sanar eventual inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Com efeito, recentemente foi sancionada a Lei nº 10.882/2014 bem como a Lei nº 10.883/2014.

A primeira é oriunda de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador ANSELMO ROLIM NETO (PL nº 176/2010) e dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física.

Já a segunda provém de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ (PL nº 246/2013), e dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptadas para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba.

Esta Administração é sensível ao problema da acessibilidade em espaços públicos, daí porque entendeu importante ambos os projetos, razão porque sancionou as duas normas.

Ocorre que como o conteúdo normativo de ambas as leis acabam se confundindo (ambas tratam da obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ginásticas adaptados nos parques públicos), impõe-se a unificação das normas a fim de evitar dúvidas jurídicas com relação à qual Lei aplicar.

De outro lado, há ainda insegurança com relação à própria constitucionalidade da referidas leis porque teriam sido oriundas de Projeto de iniciativa de Vereador, quando em princípio só poderiam ser de iniciativa deste Executivo por criarem obrigações à Administração. É que isso afrontaria a independência entre os Poderes e o Art. 38, IV, da Lei Orgânica, conforme inclusive já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em caso análogo (ADI nº 0013917-82.2006.8.26.0000). Aliás, nesse sentido foram os pareceres da Secretaria Jurídica exarados nos PLs nº 176/2010 e 246/2013.

A mesma situação ocorreria com relação à Lei nº 10.796/2014, de autoria do nobre Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI, que obriga a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público a instalação de playground inclusivo.

Dada a relevância da matéria, e tendo em vista a necessidade de assegurar segurança jurídica futura da aplicação de todas essas leis, é que entendemos conveniente apresentar o presente Projeto que consolida as três normas num só Projeto, agora de iniciativa deste Executivo, sanando qualquer dúvida interpretativa ou vício de inconstitucionalidade formal que possa ser levantado no futuro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-25-Jul-2014 15:09:17:318-4/6



Lei nº 10.960, de 16/9/2014 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-087/2014 – fls. 2.

O presente Projeto procurou contemplar os textos das três leis. Apenas não se estabeleceu a obrigatoriedade de colocação de pelo menos dois aparelhos de ginástica tal como previsto na Lei nº 10.882/2014 porque a definição da quantidade de equipamentos depende sempre das condições do local e a predefinição, na Lei, da quantidade de equipamento a serem instalados poderia inviabilizar a própria aplicação prática no caso concreto.

No mais, a propositura em questão congrega a essência das três leis que foram apresentadas pelos vereadores JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, ANSELMO ROLIM NETO e FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

São com essas breves considerações que esperamos o total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

9/4-875201-80-01-10-11-15-08-137518-5/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Instalação Equipamentos de Ginástica